



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

**PUBLICADO**

Em 26 de Novembro de 2011  
no Est. em Notícias ed. 333  
Juliano A. Oliveira  
14410.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR  
Nº 15, DE 08 DE DEZEMBRO DE  
1999 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 5º da Lei Complementar nº 15, de 08 de dezembro de 1999, os incisos III, IV e V, com as redações:

III – Quanto aos aposentados e pensionistas:  
a) O Salário Família.

§ 1º – O benefício Salário Família será pago aos aposentados e pensionistas:

I) Pelo cônjuge ou companheiro com idade superior a 60 anos ou que possua filhos menores, desde que ambos não exerçam atividade remunerada;

II) Pelo cônjuge ou companheiro que não exerça atividade remunerada, por motivo de invalidez permanente.

III) Por filho inválido em qualquer idade.

§ 2º - No caso do item I e II do Parágrafo Primeiro, deste artigo, a situação do companheiro será provada mediante apresentação de justificção judicial ou de documento registrado em Cartório.

§ 3º - Compreende-se por filhos, o biológico, o adotivo, o enteado, desde que menores de idade e comprovada a guarda e sustento pelo aposentado ou pensionista.

V- O benefício Salário Família corresponderá a 8% (oito por cento) dos proventos dos aposentados e pensionistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroagidos a 1º de agosto do corrente ano.

Itaboraí, 22 de NOVEMBRO de 2011

SÉRGIO SOARES  
Prefeito